



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER CFO N° 18/2023 AO PLO N° 52/2023**

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o **Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 52/2023**, o qual estabelece a manutenção de equipe de futebol feminino profissional por parte dos Clubes de Futebol sediados no município do Recife como condição para a remissão de dívidas com o Poder Público Municipal.; pela **APROVAÇÃO, com Emenda Supressiva da Relatoria.**

**RELATOR: Vereador SAMUEL SALAZAR**

**I – REATÓRIO**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 52/2023, de autoria da vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, estabelece a manutenção de equipe de futebol feminino profissional por parte dos Clubes de Futebol sediados no município do Recife como condição para a remissão de dívidas com o Poder Público Municipal. Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“(…) A manutenção de equipes de futebol feminino profissional nos Clubes de Futebol sediados no município do Recife é de grande importância para valorizar a mulher no principal esporte brasileiro e garantir a sua presença e participação efetiva nesse cenário. A remissão de dívidas por parte do Poder Público Municipal é um incentivo significativo para os





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Clubes de Futebol, e essa medida pode ser utilizada para promover a inclusão e a equidade de gênero no futebol, o que contribui para o desenvolvimento social e esportivo da cidade.

Por fim, a fiscalização prevista nesta Proposta de Lei é fundamental para assegurar o cumprimento da obrigatoriedade de manutenção da equipe de futebol feminino profissional pelos Clubes, garantindo que a medida tenha os efeitos desejados e estimule a igualdade de oportunidades no esporte. (...)”.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 04/04/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 19/04/2023. Nesse período, a propositura não recebeu emendas.

### II – VOTO

Conforme se verifica da análise do projeto de lei em tela, conclui-se que a matéria tem o intuito de estabelecer que os Clubes de Futebol sediados no município do Recife deverão manter em atividade equipe de futebol feminino profissional, como condição para a concessão da remissão de dívidas pelo Poder Público Municipal.

A Iniciativa Parlamentar possui respaldo no artigo 26 da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, vejamos:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por sua vez, a competência dos Municípios para elaboração de leis de interesse local se encontra estabelecida na Constituição Federal, no artigo 30, incisos I e II, assim como no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, com base no princípio da simetria, *in verbis*:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Contudo, é imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por força do artigo 54, inciso VI, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, compete privativamente ao Prefeito dispor sobre determinadas matérias, a saber:

*“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:*

*VI - dispor mediante decreto sobre:*

- a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. ”.*

Entretanto, em seu artigo 3º, o Projeto de Lei determina ao Poder Executivo poderá fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade prevista nesta Lei mediante a realização de vistorias e fiscalizações nas dependências dos Clubes de Futebol. Dessa forma, o dispositivo mencionado implica, na prática, em verdadeiro ato de administração, violando o princípio a separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal, e conseqüentemente, o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica do Município do Recife.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Por essa razão, entendo que o artigo 3º da matéria em apreço deve ser suprimido, no intuito de adequar o projeto aos ditames da Carta Magna, além de conferir mais eficácia e efetividade à matéria proposta, com fundamento no inciso III, do art. 104, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife - RICMR. Deste modo, propõe-se a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 52/2023:

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PLO 52/2023**

Ementa: Suprime a redação do artigo 3º do PLO 52/2023.

Art. 1º Suprima-se a redação do artigo 3º do PLO 52/2023.

Isto posto, opino pela APROVAÇÃO, com a Emendas Supressiva nº 01 proposta por esta Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2023, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Recife, 23 de maio de 2023.

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO**, com aprovação da **Emenda Supressiva nº 01** proposta pela Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2023, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**SAMUEL SALAZAR**  
Presidente

**ADERALDO PINTO**  
Vice-Presidente

**MARCO AURELIO FILHO**  
Membro Efetivo

**OSMAR RICARDO**  
Membro Efetivo

**ALCIDES CARDOSO**  
Membro Efetivo

**JAIRO BRITO**  
Membro Suplente

**JOSELITO FERREIRA**  
Membro Suplente

**CHICO KIKO**  
Membro Suplente

